MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Terceira Turma Revisora

Procedimento Administrativo n. 09.2017.00002388-1

Origem: 9^a Promotoria de Justiça da Capital Promotor de Justiça Thiago Carriço de Oliveira

Protocolo CSMP 53804

Relator: Gercino Gerson Gomes Neto

Infância e Juventude

Infância e Juventude. Procedimento Administrativo. Recebimento pelo colegiado como Notícia de Fato. Representação contra Laticínios Tirol Ltda. por estratégias de comunicação mercadológica abusiva dos produtos da linha infantil Tirolzinho, voltadas às crianças. Conflito negativo de atribuições entre as Promotorias de Justiça do Consumidor e da Infância e Juventude. Conflito dirimido pelo Procurador-Geral de Justiça em prol da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude. Arquivamento pelo órgão de primeiro grau sob o argumento de que a avaliação da abusividade é subjetiva. Recurso interposto pelo Instituto Alana, ora representante. Manutenção da decisão pelo órgão de 1º grau. Conhecimento e provimento do recurso, para determinar a instauração de inquérito civil para apuração dos fatos. Comunicação ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro órgão para continuidade das investigações.

O Conselheiro-Relator, Procurador de Justiça **Gercino Gerson Gomes Neto**, relatou o Procedimento Administrativo n. 09.2017.00002388-1, oriundo da 9ª
Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, cuja representação tratava da abusividade de comunicação mercadológica de produtos infantis da empresa Laticínios Tirol Ltda.

Trata-se de Notícia de Fato autuada como Procedimento Administrativo pela 9ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, a partir de representação enviada ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, pelo Instituto Alana, de São Paulo.

Dita representação resultou em conflito negativo de atribuições entre a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude (9ª) e a do Consumidor (28ª), tendo o Procurador-Geral de Justiça dirimido o conflito, firmando a atribuição da 9ª Promotoria de Justiça - Infância e Juventude.

Dita representação foi formulada contra a empresa Lacticínios Tirol Ltda.,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Terceira Turma Revisora

Procedimento Administrativo n. 09.2017.00002388-1

Origem: 9^a Promotoria de Justiça da Capital Promotor de Justiça Thiago Carriço de Oliveira

Protocolo CSMP 53804

Relator: Gercino Gerson Gomes Neto

Infância e Juventude

sob a alegação de que "estratégias de comunicação mercadológica dirigidas às crianças, para a promoção de seus produtos da linha infantil Tirolzinho, amplamente divulgados nos meios de comunicação, escolas, espaços públicos e centros comerciais, em desrespeito à legislação vigente."

A representação insurge-se contra campanha composta de exibição de comercial televisivo; comunicação em redes sociais, websites e YouTube; patrocínio da festa típica Tirolerfest, no ano de 2015; ações em escolas; e, ações em pontos de venda.

Instruiu a representação com imagens, vídeo e farta documentação.

Dirimido o conflito, o Promotor de Justiça Substituto oficiante perante à 9^a Promotoria de Justiça promoveu o arquivamento do Procedimento Administrativo, sob vários argumentos, entre eles de que "considerar "abusiva" uma determinada forma de publicidade é tarefa subjetiva, cujas bases para avaliação infelizmente muitas vezes são de ordem pessoal", entre outros argumentos.

Irresignado, o Instituto Alana interpôs recurso contra a decisão, requerendo sejam analisadas e coibidas as estratégias publicitárias, assegurada a efetiva tutela do interesse da criança.

Em despacho, o ilustre Promotor de Justiça reconheceu que deveria a representação ter sido recebida como Notícia de Fato, requerendo o recebimento por este órgão colegiado, do procedimento como Notícia de Fato, para que o recurso possa ser processado.

No mérito, manteve a decisão.

Vieram-me os autos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Terceira Turma Revisora

Procedimento Administrativo n. 09.2017.00002388-1

Origem: 9^a Promotoria de Justiça da Capital Promotor de Justiça Thiago Carriço de Oliveira

Protocolo CSMP 53804

Relator: Gercino Gerson Gomes Neto

Infância e Juventude

O caso é de conhecimento e provimento do recurso, determinando-se a transformação da Notícia de Fato em inquérito civil, visando a instrução e apuração dos fatos, inclusive com o apoio do CAO da Infância se necessário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, **proferido em sessão**, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento no disposto no artigo 8º, do ATO 335/2014/PGJ, conheceu e deu provimento ao recurso interposto, determinando a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para as providências.

Florianópolis, 07 de junho de 2017.

Narcisio Geraldino Rodrigues CONSELHEIRO PRESIDENTE

Gereino Gerson Gomes Neto CONSELNEIRO RELATOR